



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 208^a Reunião Ordinária do Plenário do Consem, realizada no dia 22 de fevereiro de 2005.

Realizou-se no dia 22 de fevereiro de 2005, às 9 horas, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/Cetesb, 1º andar, a 208^a Reunião Ordinária do Plenário do Consem. Compareceram os conselheiros: José Goldemberg, José Francisco Guerra da Silva, Heitor Marzagão Tommasini, Danilo Angelucci de Amorim, Mauro Frederico Wilken, Uriel Duarte, José C. Mascari Bonilha, Antonio Augusto Fonseca, Silvia Morawski, Antonio César Simão, Fernando Batolla Júnior, Marcelo Robis Nassaro, Bertholdo Camargo, Violéta Kubrusly, Lineu José Bassoi, Lauro Pedro Jacinto Paes, Armando Shalders Neto, Pedro Magalhães Sobrinho, Pedro José Stech, Maria Silvia Bertolozzo, Luiz Orlando de Barros Segala, Edissa M. Gonçalves, José Flávio de Oliveira, Eleonora Trajano, Marcus Vinícius Genaro, João Fuzaro, Eduardo Hipólito do Rego, Roberto Francine Júnior, Cybele Silva, Ney N. Sígolo e Marcelo A N. Prado. Constava do Expediente Preliminar: 1) comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 2) assuntos gerais e inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Constava da Ordem do Dia: 1) apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento "Usina Termelétrica Araraquara", de responsabilidade da ARS Energia Ltda., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 042/05 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.734/2003); 2) atribuição de tarefa à CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas: examinar o cumprimento do Art. 3º da Lei 9.146/95, que criou mecanismos de compensação financeira para os municípios com espaços territoriais protegidos; 3) informações sobre o licenciamento do Projeto Aramar, a serem oferecidas pelo DAIA. Abertos os trabalhos, o Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Consem, Prof. José Goldemberg, informou que: a) entrara em vigor o Protocolo de Kyoto, o que foi devidamente festejado nos planos mundial e local, e que o Governador do Estado, através do Decreto 49.369/2005, instituiu, e lançou em evento que discutiu esse instrumento de conscientização da sociedade em relação à problemática ambiental, o Fórum Paulista de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade, que, juntamente com aquele já existente no âmbito federal, buscará implementar as metas previstas pelas convenções do clima; b) surgiu no contexto da discussão desse instrumento a idéia de se criar uma câmara técnica, que trataria da recuperação das matas ciliares, a ser financiada pelos países que, signatários desse protocolo e impossibilitados de cumprir a determinação de reduzirem a emissão de poluentes, financiariam a recuperação dessa vegetação em outros países; c) interditara, seguindo orientação expressa em parecer emitido pela Cetesb, o conhecido Lixão da Praia da Baleia, em São Sebastião, que já recebera inúmeras autuações e fora objeto de várias discussões havidas entre a Cetesb, a SMA e o prefeito, e cujo único resultado, ao que parecia, fora a procrastinação da adoção de medidas efetivas para desativá-lo. Após essa interdição, agora, tivera notícias de que os prefeitos da região se mobilizaram para criar um aterro regional e, para discuti-lo, realizariam uma reunião no Teatro Municipal de São Sebastião, para a qual fora convidado; d) chamara sua atenção um fato ocorrido durante a 24^a Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, em 14 de fevereiro último, que foi a constatação de que o empreendimento cuja viabilidade ambiental estava sendo apreciada, a "Usina de Açúcar/Destilaria de Álcool", de responsabilidade da Usina Vertente Ltda., já se encontrava funcionando desde 2004, o que foi admitido pelo empreendedor quando declarou que a permissão para tanto se originara de um Termo de Ajustamento de Conduta-TAC celebrado entre o Ministério Público da Comarca local, o empreendedor e a Agência Regional da Cetesb de Barretos; e que, em virtude de a legislação ambiental não prever a competência do TAC para o licenciamento ambiental, exonerara de sua função o gerente da Cetesb e solicitara fossem adotadas as medidas necessárias para o licenciamento da usina. A pedido do presidente, Augusto Miranda, assessor da Assessoria Institucional, informou que: a) a Procuradoria Geral da Justiça fizera uma série de exigências em relação à criação dos Parques Estaduais Aguapeí e Peixe, inclusive em relação às atividades que, sem o devido licenciamento, vinham sendo realizadas no imóvel cuja área o Governador do Estado, através do Decreto 49.392, declarara de utilidade pública para fins de desapropriação; b) com a adoção dessa medida, poderia ser firmado convênio entre a CESP e o Instituto Florestal, por meio do qual essa companhia se obrigaria a tornar disponíveis, no prazo de 120 dias, os recursos necessários para a instalação da infra-estrutura do parque, o qual, tão logo fosse dotado desses



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

recursos, passaria a ser administrado pelo IF, que, por sua vez, elaboraria plano de manejo que contemplaria, inclusive, os cuidados necessários para a preservação do cervo do pantanal. O conselheiro José Carlos M. Bonilha comentou que entrara em contato com o Promotor da Comarca de Guaraci, pedindo-lhe informações sobre a celebração do TAC relacionado com a usina de açúcar/destilaria de álcool, de responsabilidade da Usina Vertente Ltda., e que ele lhe informara que duas cláusulas desse instrumento mereciam destaque, sendo que a primeira exigia que o empreendedor iniciasse o processo de licenciamento ambiental, a partir da data da assinatura do referido TAC, e a segunda determinava que as atividades só se iniciassem depois de obtidas as devidas licenças. Portanto, o empreendedor não tinha permissão para funcionar. O conselheiro Eduardo Hipólito do Rego, depois de declarar que parabenizava a SMA por interditar o Aterro da Praia da Baleia, pois se tratava de um pleito antigo do movimento ambientalista, comentou que: 1) a solução para esse problema seria a construção de um aterro regional com capacidade para receber o lixo produzido nos quatro municípios do Litoral Norte; 2) apresentava aos conselheiros, nessa oportunidade, amostra da rede utilizada pelos “atuneiros” na captura de iscas vivas no litoral de São Sebastião, prática que era predatória por promover mal irremediável à cadeia alimentar desses organismos, provocando seu desequilíbrio e o de todo ecossistema marinho da região, pois esse tipo de rede muito fina retinha tudo que encontrava em suas malhas, e que, para discutir-se essa questão e propor medidas adequadas para sua proibição, sugeriu se convocasse o Grupo de Coordenação do Gerenciamento Costeiro. O conselheiro Roberto Francine, depois de parabenizar o Governo do Estado pela criação do Fórum Paulista de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade, comentou que: 1) em virtude de a estrutura náutica instalada na Praia de Ubatu-Mirim – e que fora licenciada pelo Ibama - estar provocando processo de sedimentação, sugeriu que o Grupo de Trabalho do Gerenciamento Costeiro tivesse acesso ao seu processo de licenciamento, com o objetivo de verificar se estavam previstas ou não dragagens a médio ou longo prazo, e, se previstas e vierem a ser feitas, em que local seria disposta a areia a ser retirada; 2) em relação à pesca de atum praticada no Litoral Norte, fora informado que os pescadores de Ubatuba notaram diminuição significativa desse pescado; 4) de acordo com o Artigo 3º da Lei de Compensação Financeira, aqueles municípios com 25% de seu território protegido deveriam ser compensados pelo Estado e esses recursos deveriam ser empregados em programas ambientais, motivo por que perguntava se eles não poderiam ser empregados na construção de alternativa para a disposição do lixo produzido pelos municípios do Litoral Norte. Depois de o Ten. Marcelo Robis Nassaro informar que entregara aos conselheiros cópia de ofício com as informações solicitadas pela conselheira Cybele Silva sobre o atendimento à solicitação feita por ocasião do incêndio na Juréia relatado na última reunião do Plenário, o conselheiro Lineu Bassoi ofereceu as seguintes informações: 1) que fora aprovada no dia 15 de fevereiro último a Resolução Conama 20/2005, que fora objeto de detalhado estudo realizado por mais de vinte profissionais da Cetesb durante três anos; 2) que se encontrava em fase de discussão na Câmara Técnica de Qualidade Ambiental da Cetesb a proposta de se reduzir cerca de 25% do teor de fósforo presente no sabão em pó, o que traria benefício incalculável para o meio ambiente, uma vez que esse elemento contribuía significativamente para a eutrofização dos reservatórios de água, e que tal proposta seria encaminhada ao Conama com o objetivo de se tornar objeto de uma resolução; 3) que a Cetesb adotara medidas com o objetivo de paralisar as atividades da unidade industrial da Usina Vertente, que já havia sido vistoriada e multada por armazenamento indevido de açúcar e de álcool, e que, se isso viesse a acontecer novamente, seria interditada e só voltaria a funcionar depois de devidamente licenciada; 4) que o trabalho que vinha sendo realizado pela agência ambiental do Litoral Norte exigiu fossem feitas análises de risco e adotadas as medidas por elas propostas, providências estas que possibilitaram significativa diminuição da ocorrência de acidentes e da quantidade de óleo vazado. O conselheiro Eduardo Hipólito do Rego declarou que, embora a redução do número de acidentes com vazamento de óleo no litoral fosse motivo de comemoração, lembrava que se continuava lançando diariamente grande quantidade de amônia no Canal de São Sebastião, motivo por que reiterava sua antiga reivindicação de se promoverem as alterações necessárias na planta da estação, medida que traria significativa melhoria para a qualidade de vida da população, principalmente porque minimizaria os sérios problemas relacionados com o forte odor exalado dessa substância. O conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Armando Shalders Neto demonstrou sua preocupação com a prática impactante dos “atuneiros” no Litoral Norte e sugeriu fosse feita uma articulação de modo a aumentar a eficácia das ações de fiscalização e de repressão a essa atividade. O Presidente do Conselho, depois de determinar que a Polícia Ambiental apreendesse as redes que vinham sendo utilizadas para captura de iscas vivas, declarou que encaminharia ofícios ao Ibama e à Capitania dos Portos com informações sobre essa prática dos “atuneiros”, solicitando imediatas providências para coibi-la. O conselheiro José Flávio de Oliveira comentou que, com a vigência do decreto sobre o gerenciamento costeiro do Litoral Norte, cuja elaboração contou com a participação efetiva da sociedade civil e do Poder Público da região, havia condições de se exercer efetivamente a fiscalização dessa atividade, uma vez que esse decreto proibiu a pesca de arrasto e o uso de iscas vivas. Passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia: apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Usina Termelétrica Araraquara”, de responsabilidade da ARS Energia Ltda., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 042/05 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.734/2003). Depois de o representante do empreendedor, Ítalo Barione apresentar o histórico e as principais características do projeto, o representante da equipe consultora responsável pela elaboração do EIA/RIMA, Engº Luiz Meiches, ofereceu informações sobre os principais dados contidos nesses estudos ambientais, entre os quais aqueles relacionados com os impactos previstos e as medidas de compensação e mitigação propostas. Respondendo às questões colocadas pelos conselheiros Roberto Francine e Mauro Wilken, o representante da equipe técnica informou: 1) que as emissões, embora muito baixas, passariam por tratamento, e, na fase da concessão da licença de instalação, seria feito o detalhamento do uso dos filtros; 2) que a água seria tratada em todas as fases do ciclo de produção, motivo pelo qual seu vapor não acarretaria nenhum impacto negativo na qualidade do ar da região; 3) e que o lançamento da água oriunda do processamento da termelétrica no rio não aumentaria sua temperatura. Colocada em votação, a viabilidade ambiental desse empreendimento foi aprovada, ao receber vinte e quatro (24) votos favoráveis e duas (2) abstenções, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 05/2005. De 22 de fevereiro de 2005. 208ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 208ª Reunião Plenária Ordinária, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento ‘Usina Termelétrica Araraquara’, de responsabilidade de ARS Energia Ltda., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 042/2005 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.734/2003), obrigando-se o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos.”** Passou-se ao segundo item da Ordem do Dia: atribuição à CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegida da tarefa de examinar o cumprimento do Art. 3º da Lei 9.146/95, que criou mecanismos de compensação financeira para os municípios com espaços territoriais protegidos. Augusto Miranda, vinculado à Assessoria Institucional da SMA, depois de lembrar que fora o Art. 3º da Lei Estadual 9.146/95 que instituíra a compensação financeira para os municípios que possuíam em seu território espaços especialmente protegidos, ou seja, unidades de conservação criadas pelo Estado, declarou que essa legislação deveria ser objeto de revisão com vistas aos seguintes objetivos: a) promover a adequação dos pesos atribuídos às unidades de conservação criadas pelo Estado àqueles estabelecidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC, os quais correspondiam ao grau de restrição, que, por sua vez, determinava o valor da compensação; b) atender a solicitação feita pela Câmara do ABC de lei específica para a área de mananciais, de modo a contemplar a especificidade das restrições dessa área; c) ser previsto no orçamento do Estado o montante dos recursos necessários para essa finalidade, de modo a neutralizar os efeitos negativos que a vigência dessa legislação acarretava para os municípios, pois, ao invés de beneficiá-los, ela os onerava, na medida em que o Estado não tratava adequadamente essas unidades e o relatório que exigia que fossem assegurados os recursos obrigava o município a contratar técnicos para elaborá-lo. Ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Roberto Francine e Antônio César Simão e o Assessor da Assessoria Institucional da SMA, ocasião em que se evidenciou que o Estado e o município interpretavam essa legislação de modo diferente, uma vez que o primeiro pretendia que os recursos oriundos da compensação fossem implementados nas áreas protegidas, e os municípios, por sua vez, por não terem um “desenvolvimento justo”, isto é, por serem penalizados com a criação dos espaços



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

especialmente protegidos, entendiam que poderia alocá-los na satisfação de outras demandas, e não destiná-los exclusivamente à área ambiental, já que esses espaços contribuíam para a criação de um bolsão de pobreza. O Presidente do Consema comentou que, levando em conta essa situação, enviara solicitação de que se aumentasse em 0,5% o percentual determinado pela Lei Estadual 9.635, que instituiria o ICMS ecológico, e se garantisse que sua aplicação se desse na área ambiental, e que o Secretário da Fazenda respondeu ser impossível estabelecer-se tal vinculação, motivo pelo qual trabalhava em duas frentes, quais sejam, aumentar o percentual do ICMS ecológico e motivar as organizações não-governamentais, as Câmaras de Vereadores e a sociedade civil de modo geral a exercerem tal fiscalização, de modo que esses recursos sejam aplicados na área ambiental. Depois de o conselheiro Antônio César Simão reiterar seu ponto de vista sobre as dificuldades enfrentadas por aqueles municípios cujos territórios sofriam sérias restrições, o Presidente do Consema sugeriu que se suspendesse essa discussão, não se tomando no momento nenhuma decisão, até que o Assessor Augusto Miranda traga novas informações sobre o processo de revisão da Lei Estadual 9.146/95 e sobre possíveis mudanças na legislação do ICMS Ecológico, pois só assim se vislumbraria o que realmente deveria ser feito. Passou-se ao terceiro item da Ordem do Dia: informações sobre o licenciamento do Projeto Aramar. O conselheiro e diretor do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, Engº Pedro Stech informou: 1) que o Projeto Aramar, cujo licenciamento ocorria na esfera federal, situava-se na Fazenda Ipanema, no Município de Iperó, próximo de Sorocaba, e seu empreendedor era o Centro Tecnológico da Marinha. Seu principal objetivo era a construção e a operação de centro de pesquisa avançado de protótipos para o desenvolvimento autônomo de programa de capacitação nuclear, e esse projeto teve início em 1987 com a construção de um reator nuclear; 2) que existiam dois processos referentes à construção desse reator. O de nº 13.725/2000 reunia um conjunto de papéis e documentos pertinentes à participação da SMA, entre os quais, ofício através do qual esse órgão solicitava apresentação de EIA e informava que realizara análise do seu termo de referência em 1991; 3) que, no período de 2002 a 2004, a Cetesb realizara análise dos relatórios de monitoramento ambiental com parâmetros radiológicos em amostras de água superficial e subterrânea e de sedimentos e monitorara a Bacia e o entorno do Rio Sorocaba com vistas à detecção de fluoreto, tendo seus resultados apontado para a inexistência de contaminação; 4) que o processo de nº. 13.742/2000 elencava os documentos pertinentes à participação da SEMA no licenciamento ambiental da instalação de equipamento nacional de água pressurizada, com vistas à obtenção de urânio enriquecido; 5) que a SMA solicitara que os estudos sobre esse empreendimento realizados pela Cetesb e a fiscalização por ela exercida passassem a ser feitos integralmente pelo Ibama, que possuía tecnologia, equipamentos e mão-de-obra especializada. O conselheiro Lineu Bassoi propôs fosse encaminhado para a esfera federal o levantamento feito até essa data pela Cetesb/SMA com vistas à avaliação dos parâmetros. O Presidente do Conselho comentou: 1) que energia nuclear era algo complicado – como bem mostrara o acidente radioativo ocorrido em Goiânia – e que o monitoramento adequado desse tipo de contaminação exigia equipamentos muito sofisticados, dos quais o Estado não dispunha, o que tornava a Comissão Nacional de Energia Nuclear o órgão adequado para fazê-lo; 2) que, de acordo com a Constituição, as atividades nucleares eram de responsabilidade da União e constituía situação perversa exigir-se que a Cetesb monitorasse o entorno dessa usina, e não o que acontecia lá dentro, embora, ao autorizar um empreendimento, ela dever assegurar à população do entorno de que ela não corria risco; 3) e que, por esses motivos, apoiava a proposta do conselheiro Lineu Bassoi de que a Cetesb enviasse relatório ao Secretário de Meio Ambiente, que oficiaria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, para que se responsabilizasse integralmente por esse projeto; 4) que, como bem pedira o conselheiro Mauro Wilken, solicitaria que o Estado de São Paulo fosse continuamente informado sobre o andamento desse projeto, de modo a poder manter a população do entorno devidamente esclarecida. E, como nada mais foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.

GSF/PS/ARP